

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 1574 / 2011-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 11760-05.67/10-0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 46356 – MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS.
CPF / CNPJ: 01.842.794/0001-01
ENDEREÇO: NA AVENIDA NARCISO SILVA, N°1970, BAIRRO CENTRO.
96.160-000 CAPÃO DO LEÃO - RS

EMPREENDIMENTO: 180173
LOCALIZAÇÃO: A ÁREA DE BENEFICIAMENTO DE GRANITO SE LOCALIZA EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DE ERCONTIL FREITAS NASCENTE, NA MARGEM ESQUERDA DA BR – 293 KM 22, DISTRITO DE CAPELA BUENA, NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO - RS. DEPOIS DO TREVO DE ACESSO A CAPÃO DO LEÃO, SEGUE-SE MAIS 6,4 KM, EM SEGUIDA DOBRA-SE A ESQUERDA EM UMA PORTEIRA QUE FICA CERCA DE 200 M ANTES DE UMA LINHA DE ALTA TENSÃO QUE CORTA A BR- 293. APÓS A PORTEIRA, ANDA-SE MAIS 1,25 KM EM UMA ESTRADA DE TERRA ATÉ O LOCAL.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (S)-31.7439550/(W)- 52.5486724 Datum: SAD 69

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO E COM BRITAGEM- BENEFICIAMENTO DE GRANITO.

RAMO DE ATIVIDADE: 1.010.21
ÁREA em m²: 22.400,00

II - Condições e Restrições:

1-Quanto ao empreendimento:

- 1.1- Esta licença se refere tão somente à atividade de Beneficiamento de Minerais Não Metálicos, Sem Tingimento, sendo permitido o uso exclusivo para o **beneficiamento de granito** e recuperação da área degradada em uma área de **2,24 ha**;
- 1.2- A empresa está **dispensada** da apresentação da documentação comprobatória de regularização junto ao DNPM, visto não ser permitido à extração mineral neste empreendimento;
- 1.3- A área de **beneficiamento** instalada comporta toda a Unidade de Britagem que visa fornecer material de diferentes granulometrias para a utilização direta na construção de rodovias, e obras civis. O material a ser britado é oriundo da lavra de granito localizado em área de **DNPM N°810.896/09** com área requerida de 13,05 ha e, situada em área muito próxima do referido beneficiamento (400 m);
- 1.4- A unidade de britagem possui equipamentos necessários para a **cominuição e classificação** de rocha granítica para produção de brita de diferentes granulometrias;
- 1.5- A unidade de britagem está dividida em **três fases**: cominuição (britagem primária), rebitagem (britagem secundária e rebitagem) e classificação (conjunto de peneiras);
- 1.6- A empresa deverá continuar **mantendo** o sistema implantado para o **Controle de Poeiras**, o qual é realizado por: um conjunto de **bicos aspersores** e um **conjunto motobomba** responsável pela pressurização da água no sistema;
- 1.7- A empresa deverá **manter** pelo período mínimo de **4 (quatro) anos (2011-2015)**, a atual área da praça de beneficiamento, área de servidão, área de circulação, bem como, as áreas de depósito do material britado.No caso de relocação de partes das estruturas de apoio da Unidade de Britagem a empresa deverá realizar todos os ajustes necessários para recuperar o passivo ambiental a ser gerado e, após conclusão informar no relatório anual a ser protocolado no processo administrativo que conceder a licença de operação;

- 1.8- A **manutenção** da vegetação nativa no entorno da área de lavra, beneficiamento e nos acessos internos deste empreendimento, é de fundamental importância para a continuidade do desenvolvimento destas comunidades, bem como, ser essencial no auxílio da contenção da dispersão de poeira;
- 1.9- **Implantação e manutenção da área de contenção** de sedimentos (tanque de decantação) junto ao pátio de britagem, usada antes da liberação d'água para o sistema de drenagem;
- 1.10- As estruturas relativas à Unidade de Britagem, bem como, as áreas de depósito do material britado não poderão avançar sobre a **Área de Preservação Permanente – APP** (curso d' água - açude artificial), mantendo uma distância mínima de 30 metros desta;
- 1.11- A empresa deverá dispor do uso de **caminhão pipa** para aspersão d'água nos acessos na frente de lavra, de modo a conter a geração de pó devido a movimentação das máquinas e equipamentos, no mínimo 3 vezes ao dia quando em operação;
- 1.12- A disposição de **estéreis e rejeitos** deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 1.13- **Não** poderá ocorrer transporte de material oriundo de erosão, a partir da área licenciada para operação pela FEPAM;
- 1.14- **Manutenção da umidificação** das vias de acesso à lavra, beneficiamento e área de servidão, sempre que necessário;
- 1.15- A equipe da frente de lavra/beneficiamento deverá usar obrigatoriamente os **equipamentos de segurança** básico;
- 1.16- Manter a licença e o **Plano de Controle Ambiental** aprovado no local da atividade, bem como, o pessoal de operação informando quanto a sua perfeita implementação;
- 1.17- A área licenciada deverá ser **protegida** do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando nos casos de suspensão temporária e final das atividades;
- 1.18- O **projeto de recuperação** de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária e seu respectivo beneficiamento;
- 1.19- A **suspensão** temporária da atividade minerária/beneficiamento não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental;
- 1.20- A **equipe** da frente de lavra e beneficiamento deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de segurança básico;
- 1.21- As **caçambas** dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado;
- 1.22- A empresa deverá implantar e manter "**placa com a identificação**" da área licenciada da Pedreira e Beneficiamento Marcio da Silveira Barcelos, na BR- 293, alertando também quanto ao tráfego de caminhões, em alerta para com a comunidade;
- 1.23- Esta **Licença de Operação** autoriza o funcionamento da Unidade de Britagem devendo continuar com as melhorias ambientais, como limpeza da área de trabalho, manutenção da delimitação com marcos fixos e inconfundíveis da área de preservação permanente (açude), manutenção dos escritórios, manutenção das benfeitorias, manutenção das estradas, manutenção do sistema de drenagem, enfim a implantação e manutenção de todas as estruturas com o objetivo de britagem do minério granito/saibro existente na área contígua licenciada por esta FEPAM;
- 1.24- A empresa tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta licença de operação, para protocolar como juntada neste processo administrativo a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do meio físico (Geólogo/Eng. Minas) da **execução** do projeto e das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Licenciamento Ambiental da Britagem para o período de validade desta licença de operação (4 anos);
- 1.25- A empresa deverá **protocolar relatório operacional anual** das atividades de beneficiamento do **granito e saibro** e das medidas de controle ambiental implantadas, tendo como data base 25 de março/2011 (2012, 2013, 2014 e 2015);

2-Quanto às questões biológicas:

- 2.1- Conforme **Código Florestal Lei 4.771** de 15 de setembro 1965 e Lei 7.803 de 18 de julho de 1989, não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada;
- 2.2- Conforme **Resolução nº303**, de 20 de março de 2002 que Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente, não poderá ocorrer mineração ou impactos decorrentes desta atividade nas Áreas de Preservação Permanente;

3-Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1- A empresa deverá implantar e manter em perfeito funcionamento o **sistema de drenagem**, contendo as vazões das águas pluviais e retendo a carga de material sólido antes da descarga das águas na micro-bacia local;

- 3.2- Os **drenos periféricos** (base, crista e lateralmente aos taludes), implantados deverão apresentar largura e profundidade adequadas para a condução da água por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas;
- 3.3- **Não** manter na área de **beneficiamento**, produto da extração que possa causar transporte de partículas a linhas de drenagens naturais próximas;
- 3.4- **As áreas de oficina**, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaletas coletora de águas residuais que envie estes efluentes a sistema separador água-óleo;
- 3.5- Promover a **reutilização** da água de beneficiamento de modo a não haver lançamento no meio ambiente;

4-Quanto às emissões atmosféricas:

- 4.1- Deverá ser implantado programa para o **controle de poeiras** oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área licenciada (lavra e beneficiamento);
- 4.2- As operações do britador deverão **evitar emissões** visíveis de particulados - britagem contígua a área de extração mineral de granito;
- 4.3- A empresa deverá implantar e manter um sistema para o **Controle de Poeiras**, o qual é realizado por um conjunto de **bicos aspersores** e um **conjunto motobomba** responsável pela pressurização da água no sistema. Este procedimento deverá ser mantido em atividade durante todo o processo de britagem do material;

5-Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1- O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os **resíduos sólidos** gerados (sucatas, galões de óleos, etc) para a armazenagem provisória na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a **responsabilidade** pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.3- O empreendedor deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a **“gestão de resíduos sólidos”**, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 5.4- As **bombonas** de óleos minerais lubrificantes e **resíduos** contaminados por óleos e graxas, incluindo estopas e filtros automotivos, devem ser acondicionados em área coberta, sobre piso de concreto impermeável, e separadas em latões devidamente identificados. Os resíduos devem ser alienados periodicamente para receptor autorizado, devendo ser mantidas na empresa por pelo menos 2 anos as notas fiscais comprobatórias da alienação dos mesmos.*os resíduos sólidos recicláveis, papéis, embalagens plásticas e copos descartáveis deveram ser segregados e armazenados temporariamente para posterior envio para empresa de reciclagem;

6-Quanto ao uso do solo:

- 6.1- Promover a separação e o depósito em local adequado do **solo vegetal**, para utilização na remediação da área degradada;

7-Quanto à recuperação ambiental:

- 7.1- A empresa deverá dar continuidade no **monitoramento permanente**, objetivando avaliar a eficiência dos procedimentos utilizados para a reabilitação do ecossistema e recomposição da paisagem;
- 7.2- **Manutenção** das espécies vegetais arbustivas e arbóreas nativas, implantadas naturalmente na área licenciada e, ainda realizar plantios de adensamentos e/ou substituição quando necessário;
- 7.3- A empresa com o objetivo de auxiliar e fortalecer o desenvolvimento da vegetação nativa introduzida para reabilitação da área deverá continuar com **capinas, irrigação, controle de formigas e roçados**, nas diversas áreas da pedreira/beneficiamento;
- 7.4- A empresa deverá implantar e manter **“placas com a identificação”** das áreas em processo de recuperação com o objetivo de informar o histórico ambiental da área licenciada;
- 7.5- Promover a separação e o depósito do **solo vegetal** em local adequado, para utilização na remediação da área degradada;
- 7.6- **Não** poderá ocorrer perda superior a 10% de plantio total de revegetação para recuperação de área degradada por mineração;
- 7.7- *A empresa deverá implantar uma “faixa de preservação permanente”- APP de 30,00 m (trinta metros) no entorno do açude artificial situado a 400 m da unidade de britagem/ beneficiamento. Esta faixa deverá ser implantada na área com a obtenção da licença de instalação e, mantida com marcos fixos e inconfundíveis até o termino da extração mineral/beneficiamento;*

8-Quanto ao local de abastecimento de veículos:

- 8.1- As áreas de **oficina, lavagem e lubrificação** de veículos e equipamentos deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaletas coletora de águas residuais que envie estes efluentes a sistema separador água-óleo;

9- Quanto à área de tancagem:

- 9.1- Todas as áreas de **tancagem** de óleo e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos, se for o caso;

10- Quanto à publicidade da Licença:

- 10.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, **placa para divulgação** da presente licença, conforme modelo disponível no home-page da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

III – Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença de Operação:

- 01-Ofício de requerimento do Licenciamento Ambiental para a atividade pretendida (Dados da Empresa, CNPJ atualizado, endereço p/ correspondências);
- 02-Cópia da Licença anterior;
- 03-Licença da Prefeitura Municipal em vigor;
- 04-Planta de situação com localização da área e vias de acesso, com as coordenadas geográficas do polígono em destaque (**esc. 1:10.000**);
- 05-**Cronograma** atualizado para as atividades de lavra/beneficiamento e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da presente licença - período de 4 (quatro) anos (2016 a 2019);
- 06-Proposta da empresa a ser apresentada para o funcionamento da Unidade de Britagem, no período de 4 anos (2016-2019), devendo conter os itens: as melhorias ambientais, manutenção da delimitação com marcos fixos e inconfundíveis da área de preservação permanente (açude), manutenção ou relocação dos escritórios, manutenção das benfeitorias, manutenção e ou relocação das estradas, manutenção do sistema de drenagem, enfim a implantação e manutenção de todas as estruturas com o objetivo de britagem do minério granito/saibro existente na área licenciada por esta FEPAM;
- 07-**Anotação de Responsabilidade Técnica** – ART da área de biota (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas) da elaboração dos projetos de implantação, acompanhamento e **execução** das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no (relatório anual) Licenciamento Ambiental da Britagem – período de 2016-2019 (4 anos);
- 08-A empresa deverá apresentar todos os **relatórios operacionais anuais** das atividades de beneficiamento do **granito e saibro** e das medidas de controle ambiental implantadas, tendo como data base 25 de março/2011 (2012, 2013, 2014 e 2015), conforme o condicionante de número 1.25 desta licença de operação
- 09-Comprovante de pagamento dos **custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental**, conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de Março de 2011.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 25/03/2011 à 24/03/2015.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 446858.pdf



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Tupy Jose Feijo Neto

30/03/2011 12:29:07 GMT-03:00

22251049053

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente